

RATING**brBBB-(sf)(p)**

O Fundo apresenta uma relação adequada entre os mecanismos de proteção e a perda estimada para a carteira. O risco é moderado.

Data: 25/set/2020

Validade: 24/dez/2020

Sobre o Rating Preliminar

Esta opinião preliminar está sujeita às diversas condições apresentadas no tópico

“Considerações Sobre o Rating Preliminar” deste documento

Escala de rating disponível em:
<http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html>

Analistas:

Leonardo dos Santos
Tel.: 55 11 3377 0702
leonardo.santos@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços
Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 25 de setembro de 2020, indicou o rating preliminar ‘**brBBB-(sf)(p)**’ para a proposta de emissão de Cotas Seniores da Série 01 do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Peak Invest NT PME (FIDC Peak Invest / Fundo), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.744.475/0001-77.

O FIDC Peak Invest ainda está em fase de registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a presente análise se desenvolveu sob as disposições dadas pela minuta de regulamento próprio de 09 de setembro de 2020 (Minuta de Regulamento).

Trata-se de um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, sob a administração da Necton Investimentos S/A Corretora de Valores Mobiliários e Commodities (Administradora / Necton Investimentos), custódia da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (Custodiante / Oliveira Trust) e gestão da Titan Capital Gestão de Recursos Ltda (Gestora / Titan Capital). Além desses participantes, o Fundo contará com os serviços de originação e cobrança da Peak Invest Serviços Financeiros e de Tecnologia Ltda (Originadora / Agente de Cobrança / Peak Invest Serviços)

O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de recursos na aquisição de Direitos Creditórios performados e não vencidos, que atendam aos critérios de elegibilidade e condições de cessão e aquisição. As operações de crédito devem ser originadas pela Peak Invest Serviços por meio de sua plataforma eletrônica e a formalização da transação entre o Fundo e as diversas pessoas jurídicas (Devedores) ocorrerá por meio de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) emitidas preferencialmente pela Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda (Endossante / Money Plus) e endossadas por este, transmitindo o direito sobre os Direitos Creditórios ao Fundo.

O Fundo está autorizado a emitir Cotas Seniores (Multisséries) e Cotas Subordinadas, observando-se que, de acordo com a Minuta de Regulamento, a Subordinação Mínima para as Cotas Seniores de 20,0% do PL. Note-se que as Cotas Seniores da Série 01 possuem prioridade absoluta em relação às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FIDC Peak Invest. As amortizações e o resgate das Cotas estão condicionados à disponibilidade de recursos líquidos para o pagamento pelo Fundo e, também, à preservação da Subordinação Mínima para as Cotas Seniores.

Conforme a minuta do Suplemento das Cotas Seniores da Série 01, a proposta de emissão prevê a emissão de até R\$ 40,0 milhões com prazo de 36 meses com carência de 18 meses, de modo que a amortização do principal será mensal e dos juros trimestralmente, iniciando a partir do 19º mês.

A classificação preliminar ‘**brBBB-(sf)(p)**’ para a proposta de emissão das Cotas Seniores da Série 01 a serem emitidas pelo FIDC Peak Invest indica um risco moderado, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos seus Cotistas Seniores o valor correspondente ao principal investido, acrescido do *benchmark* (CDI + 5,0% a.a.), na data de resgate e demais condições a serem definidas no Suplemento daquela Série.

O rating preliminar ora indicado decorre da utilização metodologia própria, baseando-se, fortemente, em dois pilares de análise: i) definição do perfil de risco de crédito médio de uma

potencial carteira de Direitos Creditórios do Fundo, endossados sem coobrigação e sem direito de regresso, o que se deu com base nos parâmetros estabelecidos na Minuta do Regulamento, datado de 09 de setembro 2020 e pelo moderado histórico da Originadora; e ii) confrontação do risco de crédito estimado para a futura carteira a ser formada, aos mitigadores de risco e reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo.

Afora a análise específica do risco de crédito, a nota preliminar se baseia na análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas Seniores do Fundo, tais como os riscos de liquidez, de descolamento de taxas, de fungibilidade, jurídico, entre outros. Adicionalmente, tem como base a análise de potenciais riscos operacionais e de crédito transmitidos por contrapartes, assim como aqueles da Peak Invest Serviços, Originadora exclusiva para o Fundo e de eventuais Endossante / Originadores que possam ingressar na estrutura da transação.

O rating preliminar '**brBBB-(sf)(p)**' das Cotas Seniores da Série 01 do FIDC Peak Invest está refletindo o risco moderado de crédito típico de seus ativos subjacentes, operações de crédito com empresas de pequeno e médio portes atuantes no Brasil. Dessa forma, a nota preliminar está incorporando o frágil perfil de crédito médio dos potenciais Devedores do Fundo, uma vez que sua carteira poderá ser composta, em grande parte, de empresas com baixo nível de Governança Corporativa e tipicamente bastante vulneráveis às oscilações de uma área/economia local. Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão formalizados, preferencialmente, pela MoneyPlus, porém, a Minuta de Regulamento não define um rol de instituições financeiras autorizadas para a emissão das CCBs.

Cumprir destacar que as Cédulas de Crédito Bancário formalizadas pelo Endossante não deverão possuir qualquer cláusula de coobrigação e/ou direito de regresso, mitigando, assim, qualquer risco relacionado a este prestador de serviços, responsável exclusivamente pela emissão dos títulos de crédito. Além disso, de acordo com o a Gestora do Fundo, todas as CCBs emitidas terão anexadas uma Carta de Endosso, onde o Devedor assina autorizando a transferência do Direito Creditório para o FIDC Peak Invest.

Ainda no que diz respeito à originação, está em fase de análise perante o Banco Central do Brasil o requerimento de autorização para funcionamento da Peak Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S/A, uma Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP). Nesse sentido, após a homologação a tendência é de que a formalização das CCBs passe a ser realizada por essa empresa.

A Austin Rating pondera, além do perfil das empresas potenciais que venham a integrar a carteira do FIDC, a Minuta do Regulamento embora exija a constituição de garantias reais ou pessoais, não define um percentual mínimo para as CCBs. A Política de Concessão de Crédito da Originadora trata as operações sem garantia como exceção, exigindo conhecimento e aprovação do Comitê de Crédito, com a participação de, no mínimo, dois sócios administradores da Peak Invest Serviços. Pela análise do material recebido por essa agência, ainda que eventualmente algumas operações não possuam algum tipo de ativo garantidor associado, é exigido, minimamente, o aval dos sócios das respectivas tomadoras.

No entendimento da Austin Rating, operações sem qualquer tipo de garantia ou em percentual reduzido comparativamente ao saldo devedor podem afetar o processo de recuperação em caso de inadimplência, sobretudo daquela acima de 120 dias, condição na qual a expectativa de recebimento é reduzida. Assim, a ausência de garantias pode prejudicar o processo de recuperação dos créditos inadimplidos, de modo que a proteção é dada, nesses casos, especialmente pelo expressivo *spread* das operações. Dessa forma, a expectativa é de que os Direitos Creditórios apenas com aval presentes na futura carteira do FIDC Peak Invest apresente percentual muito limitado do PL do Fundo e aqueles sem qualquer tipo de garantia não ingressem em sua carteira.

A presente análise considerou a presença de limites formais de concentração para os Devedores, sendo que o FIDC Peak Invest poderá concentrar até 5,0% da carteira de Direitos Creditórios, enquanto para o grupo dos dez maiores Devedores, o limite máximo é de 30,0% da carteira total, sendo que essas concentrações são válidas quando as aquisições acumuladas de Direitos Creditórios pelo Fundo forem superiores a R\$ 4,0 milhões. Além disso, há uma limitação nominal para o maior Devedor, que é de R\$ 1,8 milhão.

Em complemento, a Minuta de Regulamento não trata de limites máximos de concentração regional dos devedores, porém, a Peak Invest Serviços utilizará exclusivamente sua plataforma eletrônica para originação, abrangendo, assim, todo o território nacional, o que a possibilita adequar sua estratégia de alcance e dispersão geográfica. De todo modo, essa agência pondera

a possibilidade da qualidade dessa carteira a ser constituída esteja exposta aos riscos inerentes a poucas economias locais, as quais, de modo mais crítico, poderão ser dependentes do desempenho de um setor em particular da economia e/ou de apenas uma indústria.

A subordinação mínima disponível para as Cotas Seniores da Série 01 do Fundo se somará ao potencial *spread* excedente, dado pela diferença entre a remuneração dos ativos e a soma dos custos e despesas do Fundo. Está sendo esperado que a Originadora operará sempre com taxas que sobejem amplamente a Taxa de Deságio Mínima (de 75,0% da taxa do Direito Creditório), o que tende a garantir o referido excesso de *spread*. Todavia, é necessário destacar que, dentro de um cenário de possível de acirramento de concorrência nas localidades onde atua, é possível que, para operar com taxas mais elevadas, o Fundo tenha que partir para a aquisição de operações envolvendo Devedores com pior acesso a fontes de financiamento e de pior qualidade creditícia, situação que implicaria maior risco para a carteira de ativos.

Ademais, para que as Cotas do FIDC Peak Invest sejam adequadamente remuneradas com a manutenção da cobertura mínima proporcionada pela subordinação, considerando a flutuação das taxas de inadimplência, de provisionamento e sua estrutura de capital, é muito salutar que o Fundo selecione ativos com taxas superiores à taxa mínima de aquisição e mantenha uma adequada análise de crédito na seleção de Direitos Creditórios, sobretudo por conta do atual cenário de pandemia e menor nível de atividade econômica.

A Minuta de Regulamento do Fundo não define um prazo médio máximo para sua carteira potencial, mas estabelece um prazo máximo para os Direitos Creditórios, de 1.800 dias, indicando um horizonte de exposição elevado dessa carteira aos riscos relativos a Devedores. Contudo, a Originadora informou que o prazo médio de sua carteira tem se situado em torno de 20 meses desde o final de 2018, quando iniciou suas atividades, de modo que em 2019 esse prazo foi de 20 meses, não ultrapassando 21 meses, e, até abr/20, com média de 19 meses, variando entre 22 meses em fev/20 e 15 meses em abr/20. Ainda que a carteira atual da Peak Invest Serviços tenha prazo substancialmente inferior ao definido na Minuta de Regulamento, o prazo médio praticado indica um horizonte moderado de exposição aos riscos dos Devedores.

A qualidade de crédito dos demais ativos, nos quais o Fundo pode investir até 50,0% de seu PL, também está sendo absorvida de forma positiva pela classificação preliminar das Cotas Seniores da Série 01 FIDC Peak Invest. A parcela do PL do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito poderá ser alocada em: i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; ii) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos de emissão do Tesouro Nacional; iii) cotas de fundos de investimento que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e que: a) invistam, pelo menos, 95,0% da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional e b) sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC; e iv) cotas de fundos de Investimento de renda fixa e/ou fundos de investimento referenciados DI.

O rating preliminar está considerando, afóra os pontos ligados diretamente ao risco de crédito dos ativos, o substancial risco de liquidez para as Cotas FIDC Peak Invest. A mitigação deste risco é assegurada, em parte, pela forma de constituição do Fundo como condomínio fechado, com a emissão de cotas com datas de amortização definidas, conforme suplemento de cada série.

O risco de descolamento de taxas é incorporado em medida limitada à nota preliminar das Cotas Seniores da Série 01 do FIDC Peak Invest. Está prevista a possibilidade de descasamento de taxas entre os ativos (CCBs, títulos de crédito prefixados) e passivos (Cotas Seniores pós-fixadas), de modo que, diante de uma elevação considerável do CDI, esses passivos remunerem mais do que os ativos. Apesar disso, é entendido por essa agência que a margem existente na aquisição dos ativos, conforme definido no item 'vi' do Artigo 20 da Minuta de Regulamento (Taxa de Deságio Mínima), entre as taxas das operações e a remuneração das Cotas Seniores da Série 01, suportará variações positivas expressivas no indexador dessa última, ainda que os Direitos Creditórios possam ter um prazo médio elevado, em torno de 20 meses, por exemplo, mas que dependendo das condições de mercado e do Fundo, pode eventualmente afetar uma rápida remarcação das taxas praticadas.

Ainda em relação à taxa de cessão, é esperada uma taxa média para as operações em torno de 2,0% a.m., condição que auxiliará na formação de um *spread* excedente para acomodar eventuais variações entre ativos e passivos do Fundo, além de proporcionar cobertura para a oscilação das taxas de inadimplência e provisionamento, sem afetar demasiadamente a proteção dada pelas Cotas Subordinadas.

Não obstante a notificação obrigatória dos Devedores através da assinatura da Carta de Endosso, embora não registrada em cartório, e da obrigatoriedade de emissão dos boletos de cobrança em nome do Fundo, não está eliminado o risco de que os pagamentos sejam realizados por esses Devedores em contas de titularidade da Originadora, o que, se evidenciado, ainda que seja realizado o posterior repasse ao Fundo, poderá fazer com que a Gestora interrompa a aquisição de Direitos Creditórios.

O rating preliminar também incorpora a presença de risco relacionado a assinatura eletrônica das CCBs que não utiliza a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) regida pela Medida Provisória nº 2.200/01. Assim, a validade da formalização das Cédulas de Crédito Bancário através de um sistema de assinatura eletrônica pode ser contestada judicialmente pelos Devedores e não há a garantia de que essas CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo sistema judiciário brasileiro. Ainda que essa possibilidade seja baixa, caso ocorra, o FIDC Peak Invest poderá, eventualmente, permanecer por um longo período sem receber Direitos Creditórios discutidos judicialmente.

Do ponto de vista jurídico, a nota preliminar reflete positivamente a adequada estruturação e formalização do FIDC Peak Invest. Do mesmo modo, embora se trate de um Fundo com potencialmente um Endossante, é considerada remota a possibilidade de que possa haver implicações jurídicas negativas para os cotistas, caso essa entidade entre em processo de falência (nulidade das cessões, privilegiando os credores da originadora), o que decorre do fato de que o Endossante não oferece coobrigação, o que caracteriza a venda definitiva dos Direitos Creditórios e, por isso, garante o direito à propriedade destes ao Fundo. Não obstante esses aspectos, a Austin Rating incorpora negativamente à nota preliminar o fato de que, em razão dos elevados custos, os títulos endossados não serão registradas em cartório e em câmara de liquidação, o que implica que, em eventual duplicidade de cessão por parte do Endossante, poderá haver discussões em relação à prioridade do FIDC no recebimento dos créditos em questão.

A Austin Rating pondera na classificação preliminar das Cotas Seniores da Série 01 do Fundo a estrutura da Peak Invest Serviços e seu processo de originação, que embora deva ser relevante para o FIDC Peak Invest, poderá atuar na formalização e geração de Direitos Creditórios para terceiros. Na opinião dessa agência, esse arranjo pode gerar potenciais situações de conflito de interesses ou de práticas que possam retirar a autenticidade dos resultados do Fundo. Apesar disso, a nota preliminar considera que a presença dos sócios da Consultora no capital subordinado do Fundo eleva o comprometimento com a qualidade da carteira e inibe ações que contrariem o princípio da boa-fé.

A eventual possibilidade de a Originadora manter uma carteira de crédito própria, além daquela endossada ao FIDC Peak Invest também merece ser destacada, na medida em que, em situação extrema, abre a possibilidade de conflito de interesse no processo de originação, além do risco de seleção adversa, ainda que a Minuta de Regulamento apresente boa política de crédito e critérios de elegibilidade adequados.

A Peak Invest Serviços foi fundada no início de 2018 e tem como sócios Leonardo Coelho da Fonseca Machado, com participação de 48,0% no capital social da empresa, além de Márcio Berger, com 42,0% e Diego Martins Pereira, com 10,0%. Seu principal sócio e fundador, Leonardo Coelho, é administrador de empresas formado pela Universidade da Flórida, com especialização em crédito pela FEBRABAN, acumulado experiência em empresas do segmento imobiliário e da cultura. O CEO da empresa, Márcio Berger, é publicitário com MBA pela FIA/USP e vivência profissional adquirida com passagens por importantes multinacionais, como Vivara, Luxottica, sendo que no grupo Essilor atuou como *country manager*. Já Diego Pereira (CTO) é arquiteto de softwares, especialista em desenvolvimento e criador de aplicações web e em integrações de API's e módulos de pagamentos, tendo realizado projetos para uma das maiores seguradoras do país.

A Originadora conta com, aproximadamente, 24 colaboradores, dos quais 10 na atuando na área de crédito e 3 na cobrança. Como membros do Comitê de Crédito, conta com Antônio Suenaga, com mais de 40 anos de experiência, mestrado em finanças pela PUC-SP e instrutor do Instituto FEBRABAN, desenvolvendo seu conhecimento através de passagens por diversas instituições financeiras, como Santander, Serasa, ABBC. Atuou, ainda, como superintendente de crédito no Itaú Unibanco. Além dele, a Peak Invest Serviços conta com Plínio de Oliveira Júnior, formado em administração pela FIG e pós-graduado em administração estratégica, contando com mais de 30 anos de conhecimento em processos de crédito e acumulando passagens por diversas empresas de grande porte do segmento de varejo, instituições financeiras e outras empresas.

A Originadora foi criada como uma opção de financiamento para empresas através do modelo crédito coletivo ponto-a-ponto (*peer to peer*), utilizando uma plataforma digital própria para unir tomadores que necessitam de capital para suas atividades e investidores, buscando rentabilizar seu capital, sendo que esses podem escolher o perfil de operações que querem participar a partir do risco de cada uma delas. Nesse modelo de negócio, os investidores recebem o fluxo de pagamentos das transações que participam e a Peak Invest Serviços recebe uma remuneração pela originação dos recebíveis. Para os próximos meses estão em desenvolvimento um aplicativo para investidores e uma atualização para o robô de crédito, além de outras funcionalidades tecnológicas e institucionais, como a homologação da SEP.

Conforme informações da Peak Invest Serviços, as empresas que buscam crédito em sua plataforma são, majoritariamente, de pequeno e médio porte, com faturamento superior a R\$ 600 mil anuais, incluindo indústrias, companhias prestadoras de serviços, empresas de varejo e *ecommerce*, construção civil e do mercado imobiliário.

O processo de análise de crédito é realizado em três etapas, iniciando-se pelo cadastro da empresa no *website* da Peak Invest Serviços, onde as operações são avaliadas e selecionadas primariamente por rotinas automáticas (robôs) que aplicam uma classificação interna, que possui 17 níveis (variando entre 'A', melhor, e 'E', pior) e atribui uma taxa a partir desse rating interno. Esse primeiro filtro apenas autoriza as empresas/operações de crédito a seguirem o processo, não havendo liberação de crédito instantânea. De acordo com a empresa, aproximadamente 30,0% das solicitações que dão entrada na plataforma são pré-aprovadas e seguem para uma análise mais aprofundada.

Após essa primeira etapa, são utilizadas as ferramentas tradicionais de avaliação, como inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), avaliação dos sócios, redes sociais e ferramentas de tecnologia para checagem, como satisfação e comentários de empresas feitos por consumidores, apreciação das informações recebidas, entre outros. No processo de análise de crédito é verificada a capacidade de pagamento da empresa, seu segmento de atividade (CNAE), a qualidade do avalista, o histórico de crédito em órgãos oficiais, além de outras formas de avaliação. Nessa segunda etapa são aprovadas pelo Comitê de Crédito, que apresenta índice médio de aceitação em torno de 4,0%. Por fim e após a liberação é feita a última etapa com uma avaliação detalhada e completa da empresa antes da liberação do crédito.

Os títulos vencidos e não pagos até o quinto dia de vencido são remetidos ao cartório para protesto de maneira automática pela instituição financeira ou podem ser enviados ao serviço de proteção ao crédito com prazo igual ou inferior pela Agente de Cobrança. O cartório enviará correspondência ao cliente, que terá prazo de até 10 dias corridos para regularizar seu débito e, após esse período, será inserida uma restrição no nome da empresa inadimplente junto ao cartório e informado aos serviços de proteção ao crédito. A Peak Invest Serviços possui em seu processo de cobrança diretrizes para negociação ou renegociação com clientes inadimplentes, definindo, por exemplo, condições e taxas para refinanciamento, além de descontos nas negociações.

A Originadora ao final de jul/20 possuía uma carteira de R\$ 13,4 milhões, sendo que o montante solicitado em sua plataforma digital somou aproximadamente R\$ 110,0 milhões no primeiro quadrimestre de 2020, montante quase três vezes superior ao mesmo período do ano anterior. Em termos de perfil de risco, as maiores participações correspondem as faixas de risco 'C', com 44,2% do total, e 'B', com 36,6%, além da faixa 'D' (10,5%) e 'A' (8,5%). Os créditos a vencer representavam, em jul/20, 94,8% do total, com atraso total de 5,2% da carteira, de modo que a inadimplência acima de 90 dias até 180 representava 0,1% e aquela acima de 180 dias, 3,8%. Ainda de acordo com a Peak Invest Serviços, em abr/20, havia cerca de 3,6 mil empresas cadastradas em seu sistema, as quais situadas em 24 estados brasileiros e no Distrito Federal, sendo que 84,6% apenas no estado de São Paulo. O principal meio de acesso e conhecimento da plataforma são motores de busca e, em seguida, redes sociais, além de notícias.

A Titan Capital, que atuará na gestão da carteira do Fundo, possui expertise na gestão de FIDCs e tem atuação desde 2009. De acordo com o ranking da ANBIMA, em jul/20, a Gestora mantinha um volume de recursos sob gestão na ordem de R\$ 68,4 milhões. A expectativa dessa agência é de que a conta de cobrança seja mantida em um banco de primeira linha e com baixíssimo risco de crédito, mitigando assim riscos relacionados à liquidação das operações.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do FIDC Peak Invest, a nota preliminar está absorvendo a razoável qualidade operacional da Oliveira Trust como custodiante, atividade para qual aquela

instituição tem dedicado seus melhores esforços. Já a Necton Investimentos, esta é a 46ª maior administradora de recursos no mercado nacional, conforme ranking da ANBIMA, de jul/20, com R\$ 4,1 bilhões sob administração, representando 0,1% de todo o mercado. A maior parcela desses recursos corresponde a fundos de investimentos em direitos creditórios, com 60,9% do total administrado, seguido por fundos multimercados, com 24,9%, além de fundos de ações (8,9%) e fundos de renda fixa (5,3%).

O exercício social do Fundo tem duração de um ano e encerrará em 31 de julho de cada ano, sendo que o prestador de serviço para a atividade de auditoria independente ainda não foi definido.

PERFIL DO FUNDO

Razão Social:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Peak Invest NT PME;
Administrador:	Necton Investimentos S/A Corretora de Valores Mobiliários e Commodities;
Gestor:	Titan Capital Gestão de Recursos Ltda.;
Custodiante:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Endossante:	Preferencialmente Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor;
Originador:	Peak Invest Serviços Financeiros e Tecnologia Ltda;
Agente de Cobrança:	Peak Invest Serviços Financeiros e Tecnologia Ltda;
Auditoria Independente:	A definir;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional e pelas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº. 356 de 17 de dezembro de 2001 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Minuta de Regulamento Próprio, datado em 09 de setembro de 2020;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público-Alvo:	Investidores Qualificados, nos termos do Regulamento e legislação em vigor;
Objetivo:	É proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos em Regulamento; e ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos na Minuta de Regulamento;
Política de Investimento:	<p>Decorridos 90 dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50,0% do seu PL em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidas no Capítulo VI e Artigo 20, respectivamente, da minuta do Regulamento;</p> <p>Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão originados, preferencialmente pela MoneyPlus, porém, a minuta de Regulamento não define um rol de instituições financeiras autorizadas para a formalização. Cumpre destacar que as CCBs formalizadas pelo Endossante não deverão possuir qualquer cláusula de coobrigação e/ou direito de regresso, mitigando, assim, qualquer risco relacionado a este prestador;</p> <p>Os Direitos Creditórios deverão ser originados por meio da Plataforma Eletrônica da Originadora;</p>

As Condições de Cessão e Aquisição serão verificadas pela Gestora com base em arquivo eletrônico enviado pelos Endossante à Gestora a cada aquisição, em conformidade e na forma disposta no Instrumento de Promessa de Endosso. O Custodiante não está obrigado a verificar as Condições de Cessão e Aquisição, considerando-se como definitiva a verificação realizada pela Gestora;

O FIDC Peak Invest não poderá adquirir Direitos Creditórios de emissão pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e pelas partes a eles relacionados, bem como Direitos Creditórios de emissão de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pelas partes a eles relacionados, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes;

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo acima, o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito cedidos e/ou originados, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante;

Os Direitos Creditórios serão, preferencialmente, adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de Termo de Endosso, observadas a condições do Instrumento de Promessa de Endosso;

Ativos Financeiros: A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros a seguir relacionados: a) moeda corrente nacional; b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; c) títulos de emissão do Tesouro Nacional; d) Cotas de fundos de investimento que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e que: i) invistam, pelo menos, 95,0% da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional e ii) sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC; e e) Cotas de fundos de investimento de renda fixa e/ou fundos de investimento referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e em condições compatíveis com as práticas de mercado;

A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *daytrade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro;

Condições de Aquisição:

Com relação aos Direitos de Crédito Cedidos deverão ser observadas as seguintes Condições de Cessão: a) deverão ser representados em moeda corrente nacional; b) não poderão ser decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; c) deverão ser representados por CCBs, com garantias reais ou pessoais a elas atreladas; e d) deverá possuir uma Taxa de Deságio/Aquisição mínima correspondente a 75,0% da taxa do Direito Creditório;

A Peak Invest Serviços é responsável pela originação dos Direitos Creditórios por meio da Plataforma Eletrônica, bem como a avaliação do perfil de cada cliente para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes de concessão de crédito estabelecidas pela respectiva instituição financeira Endossante e elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos decorrente da operação de crédito;

Tendo em vista que a aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo será feita sem coobrigação do Endossante, este não será responsável pelo pagamento dos Direitos de

Crédito em questão e, portanto, não responderá como devedora solidária ou a qualquer outro título dos Devedores desses Direitos de Crédito;

Crítérios de Elegibilidade:

O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que na Data de Aquisição, atendam cumulativamente aos critérios de elegibilidade estabelecido a seguir, que serão verificados pelo Custodiante: a) não estejam vencidos na respectiva data de aquisição e cujos Devedores não se encontrem em situação de inadimplência perante o Fundo; b) considerando os Direitos Creditórios a serem adquiridos como se já integrantes da carteira do Fundo no momento da aquisição, permaneçam sendo atendidos os limites de concentração de até R\$ 1,8 milhão alocado em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor; c) deverá ter valor mínimo de R\$ 10.000,00; d) depois de computada, pro forma, a aquisição dos Direitos Creditórios na Data de Aquisição, a concentração acumulada por Devedor de Direitos Creditórios Endossados ao Fundo não poderá ser superior a 5,0% da totalidade dos Direitos Creditórios do Fundo, quando as aquisições acumuladas de Direitos Creditórios pelo Fundo forem superiores a R\$ 4,0 milhões; e) depois de computada, pro forma, a aquisição dos Direitos Creditórios na Data de Aquisição, a concentração dos 10 maiores Devedores de Direitos Creditórios do Fundo não poderá ser superior a 30,0% da totalidade dos Direitos Creditórios do Fundo, quando as aquisições acumuladas de Direitos Creditórios pelo Fundo forem superiores a R\$ 4,0 milhões; f) os Direitos Creditórios deverão apresentar prazo máximo de: i) 1.800 dias; ou ii) correspondente ao vencimento do prazo de duração da série de Cotas Seniores mais longa do Fundo, o que for menor; g) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser devidos por sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico da Gestora, da Administradora e/ou da Originadora diretamente ou por meio de veículos de investimento, e que possuam efetiva influência na gestão; e h) observem o disposto no parágrafo sexto do Artigo 8 do Regulamento;

Classe de Cotas:

Cotas Seniores e Cotas Subordinadas;

Subordinação Mínima:

Conforme Artigo 104 da minuta do Regulamento, A partir da emissão de Cotas Seniores, a Subordinação Mínima será de 20,0% do PL, representada por Cotas Subordinadas e deverá ser observada e verificada todo dia útil pela Administradora;

Amortização e Resgate:

As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas serão resgatadas pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto no Capítulo XV do Regulamento;

As Cotas Seniores de cada série deverão ser resgatadas na última data de amortização da respectiva série, de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos Suplementos, pelo seu respectivo valor contábil;

As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que, considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e os limites de concentração previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados. A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 dias úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização mensal programada das Cotas Seniores;

Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação do Fundo.

Reserva de Caixa:

A partir do primeiro a partir da primeira integralização de Cotas Subordinadas do FIDC Peak Invest será constituída pela Gestora uma Reserva de Caixa utilizada para o

pagamento de encargos e despesas do Fundo, equivalente a 1,0% do PL do Fundo em cada data de apuração. A Reserva de Caixa será apurada e calculada pela Administradora em cada data de apuração;

Os recursos integrantes da Reserva de Caixa poderão ser aplicados pela Gestora em cotas de fundos de investimento de renda fixa e/ou fundos de investimento referenciados DI com liquidez diária e/ou títulos de emissão do Tesouro Nacional;

Reserva de Amortização:

Conforme Artigo 33 da minuta de Regulamento, a Administradora deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de séries de Cotas Seniores: i) até 30 dias consecutivos antes de qualquer data de amortização de qualquer série de Cotas Seniores, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos equivalentes a 50,0% do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na data de amortização em referência; e ii) até 15 dias consecutivos antes de qualquer data de amortização de qualquer série de Cotas Seniores, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 100,0% do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na data de amortização em referência;

Eventos de Avaliação:

São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos: a) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 05 dias úteis consecutivos; b) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou Gestora e/ou Originadora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Gestora e/ou Originadora ou pelos Cotistas, desde que, se notificada pela Gestora e/ou Originadora ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou o Custodiante, conforme o caso, não o sane no prazo de 90 dias úteis contados do recebimento da referida notificação; c) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Cessão e Aquisição e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 dias corridos a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório; d) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou Originadora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja: i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral de Cotistas no prazo de 120 dias; ou ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 dias após transcorrido o prazo indicado no tópico 'i' desse item; e) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento; f) não observância do prazo de 90 dias corridos contados da data da primeira integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50,0% do PL do Fundo, nos termos do Regulamento; g) destituição da Gestora decorrente de Substituição por Justa Causa, nos termos do Regulamento; h) caso a Gestora e/ou Originadora ou qualquer de suas partes relacionadas entre com pedido de recuperação judicial, ou tenha contra si requerimento de falência ou recuperação judicial, ou tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal, conforme notificado pela Gestora e/ou Originadora à Administradora; i) o rebaixamento do rating das cotas emitidas pelo Fundo em três níveis; j) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série ou classe de Cotas em circulação em três níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou um nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 meses caso já tenha ocorrido um rebaixamento; k) desenquadramento da Subordinação Mínima

por 10 dias úteis consecutivos; l) desenquadramento da Reserva de Amortização superior a 10 dias úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela Administradora; e m) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 dias úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela Administradora;

Eventos de Liquidação:

São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo quaisquer dos seguintes eventos a serem verificados pela Administradora, conforme o caso: a) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; c) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim; d) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora e/ou Originadora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; e) se durante três meses consecutivos o PL médio do Fundo for inferior a R\$ 3,0 milhões, exceto para os seis primeiros meses de atividade do Fundo, quando estarão ocorrendo as integralizações de cotas, ou doze meses caso o prazo de integralização seja postergado, conforme facultado pela legislação vigente; f) renúncia do Custodiante ou resilição do Contrato de Custódia, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 dias úteis; e g) na hipótese de a Administradora e/ou a Gestora renunciar às suas funções, sem que outro assumas suas funções no prazo de 60 dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora.

CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA DE EMISSÃO (SÉRIE 01 DE COTAS SENIORES)

Forma de Colocação:	Esforços restritos (ICVM Nº 476/09)
Data da emissão:	Data da integralização de cotas;
Valor da emissão:	Até R\$ 40.000.000,00;
Quantidade de Cotas:	40.000 Cotas;
Valor unitário da Cota:	R\$ 1.000,00;
Aplicação mínima:	R\$ 50.000,00;
Remuneração alvo:	CDI + 5,0% a.a.;
Prazo de duração:	36 meses, a contar da data da primeira integralização de cotas;
Prazo de Carência:	De 18 meses, contados da primeira integralização para o pagamento de amortização de juros e principal;
Amortizações:	As Cotas Seniores da Série 01 do Fundo serão amortizadas pelo Regime de Caixa, após terminado o período de carência, quando terão seus valores de principal amortizados mensalmente e de rendimentos trimestralmente, conforme o Capítulo XV do Regulamento;
Resgate:	As Cotas Sênior da Série 01 serão resgatadas integralmente ao término do prazo estabelecido no Suplemento ou em virtude da liquidação do Fundo.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito das Cotas Seniores da Série 01 a serem emitidas pelo FIDC Peak Invest. Embora possa vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por essa agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição de uma classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data dessa nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.
5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O contrato atual tem vencimento em **31 de maio de 2021**.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **24 de dezembro de 2020**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, essa opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:
 - i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
 - ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente dessa ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo da classificação preliminar pelo contratante / solicitante do serviço, essa estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, uma nova classificação preliminar para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, esse passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente desse ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. A classificação preliminar poderá ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (essa é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão dessa opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
 - i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
 - ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada desta classificação preliminar em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação da classificação de risco de crédito para a proposta de emissão de Cotas Seniores da Série 01 do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Peak Invest NT PME (FIDC Peak Invest / Fundo) se reuniu, via teleconferência, no dia 25 de setembro de 2020. Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20200925-1.
2. A presente classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis comerciais.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da Titan Capital (Gestora) e Peak Invest Serviços (Originadora). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) minuta do Regulamento datada de 09 de setembro de 2020, além da minuta do Suplemento das Cotas Seniores da Série 01; ii) minuta do instrumento particular de promessa de endosso entre o endossante e o Fundo; iii) apresentação institucional e estrutura organizacional da Peak Invest Serviços; iv) Política de concessão de crédito e de cobrança da Originadora; v) 3ª alteração do Contrato Social da Peak Invest Serviços; vi) Modelo de CCB utilizada nas operações; e vii) Formulário de Referência de 2020 da Titan Capital. Foram realizadas duas teleconferências com executivos da Originadora e da Gestora do Fundo.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da Instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 25 de setembro de 2020. O relatório final foi enviado em 02 de outubro de 2020, mas posteriormente foram realizadas modificações no conteúdo deste, por conta de uma alteração no critério de concentração do Fundo, mas que não alterou na classificação afirmada inicialmente. Uma nova versão foi encaminhada em 07 de outubro de 2020.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCACIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2020 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**